



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.993/2024, DE 17 DE JANEIRO 2024.

“DISPÕE SOBRE: A implantação do regime de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, disciplinou a educação como direito social;

Considerando, que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando, que o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelece que a educação é um direito subjetivo, atribuindo responsabilidade ao gestor público no caso de descumprimento da oferta regular do serviço;

Considerando, que o artigo 214 da Constituição Federal de 1988, prevê a instituição de um plano nacional com diretrizes, objetivos e metas comuns a todos os entes federativos;

Considerando, que no âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (LDB), consolidou o direito ao desenvolvimento integral do estudante, ressaltando a relevância da conexão entre a escola, a família e a comunidade (art. 1º).

Considerando, que além de sedimentar os preceitos já estabelecidos na Constituição, a LDB, também acresceu novos princípios que devem orientar o ensino ministrado no país, fortalecendo a inclusão e o respeito à diversidade, como: o respeito à liberdade e apreço à tolerância; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; a consideração com a diversidade étnico-racial; e o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com deficiência (art. 3º);

Considerando, que no que se refere ao currículo escolar, o artigo 26 da LDB estabelece que a educação básica deve abranger uma série de áreas, incluindo formação social, artes, educação física, direitos humanos e a valorização da diversidade, que é ensinada por meio do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Considerando, que no ensino infantil, o artigo 29 da LDB menciona explicitamente, como sua finalidade, o desenvolvimento integral da criança, “em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social”;

Considerando, que o inciso III, do artigo 31 da LDB, prevê a possibilidade de organização da educação infantil com jornada estendida - no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

Considerando, que o artigo 32 da LDB, dispõe que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

Considerando, que o artigo 34, § 2º da LDB, prevê a organização do ensino fundamental em escolas de tempo integral:

Considerando ainda, que o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 reforçou os compromissos com a educação em tempo integral, sendo que das 20 metas previstas, o plano contempla 2 metas relacionadas ao presente tema (Meta 06 - educação em tempo integral; e meta 07 - qualidade da educação);

Considerando, que o Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025), instituído pela Lei Municipal nº 894/2015, também reforçou os compromissos com a educação em tempo integral (Meta 04);

Considerando, que a Lei nº 14.113/2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), prevê a destinação de recursos para a educação em tempo integral, com a previsão de que pelo menos 70% dos novos recursos do FUNDEB sejam destinados a essa modalidade de ensino até 2026, em um esforço para expandir essa modalidade de ensino em todo o país;

Considerando finalmente, que é dever do Gestor Público promover e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e assegurar de forma democrática e participativa, uma Política de Educação Integral para todos os cidadãos.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica implantado o regime de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Euclides da Cunha Paulista, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Meta nº 6 - PNE).

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na Rede de Ensino, considerando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos legais concernentes ao tema e as condições de oferta e demanda apresentadas na Proposta Político Pedagógica.

§ 3º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º - Ficam definidos neste artigo os princípios norteadores para pautar o regime de Educação em Tempo Integral no Município, com base nos princípios já definidos no Decreto Federal nº 7.083/2010, que instituiu o Programa Mais Educação:

I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e prática socioculturais;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos, como centros comunitários, clubes aquático, ginásio poliesportivo, praças, parques, museus, cinemas, campo de futebol, memorial, etc;

III - a integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;



IV - a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e a gestão, à formação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturadas na diversidade, na promoção da equidade étnico racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio de inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de material didático;

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Educação em Tempo Integral no Município:

I - contribuir para a formação integral de crianças, jovens e adolescentes da Rede Municipal de Ensino;

II - possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, as visões e as práticas curriculares, alterando o ambiente escolar;

III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, no contra turno escolar;

IV - aperfeiçoar o campo das artes, cultura, esportes, lazer, mobilizando-os para melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

V - garantir a proteção social e a formação para cidadania ampliando as perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário, diplomacia e a dinâmica de Rede;

VI - contribuir para a redução da evasão, retenção escolar, distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aprovação escolares;

VII - oferecer atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais integrados a proposta curricular da escola de ensino regular, o convívio com a diversidade de expressões e linguagem corporais, aperfeiçoando ações de acessibilidade voltada a aqueles com necessidades especiais;

VIII - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e ou outras formas de violências contra crianças, adolescentes e jovens, mediante





sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;

IX - promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;

X - estimular as crianças a manter uma interação afetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionados ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

XI - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilidade e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação aplicará como estratégia operacional a implantação da Educação em Tempo Integral, concebendo-a como instituição democrática, inclusiva, com responsabilidade de promover a permanência e o sucesso de toda sua clientela escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações que contribuam para a inclusão social dos educandos, possibilitando sua plena formação cidadã.

§ 2º - As Unidades Escolares com Educação em Tempo Integral, desenvolverão atividades curriculares, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Currículo Paulista – CP, bem como, os diferentes campos de conhecimento e de prática socioculturais em sua parte diversificada, buscando fortalecimento da integração da escola com a sua comunidade e a participação estudantil;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá metodologias para monitoramento e avaliação da implementação da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares, levando em consideração as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como clima escolar, nível socioeconômico, gestão escolar, as condições docentes e infraestrutura.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES ESCOLARES COM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º - Atualmente, é atendida em regime de Educação em Tempo Integral a Unidade Escolar: Centro de Educação Infantil Rosa Francisca Mano.

§ 1º - A partir do primeiro dia letivo de 2024, a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Kátia Cilene da Costa passará a atender em regime de Educação em Tempo Integral, (01) uma turma de 1º Ano do Ensino Fundamental e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Lúcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Monteiro passará a atender em regime de Educação em Tempo Integral, (01) uma turma de 2º Ano, (01) uma turma de 3º Ano, (01) uma turma de 4º Ano e (01) uma turma de 5º Ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá orientações complementares para que as Unidades Escolares possam elaborar suas Propostas Político Pedagógicas, Planos de Aula e Regimentos Interno, para a implantação da Infraestrutura e da gestão de acordo com o regime de Educação em Tempo Integral adotado.

§ 3º - As Unidades Escolares em regime de Educação em Tempo Integral terão diariamente 08 (oito) aulas diversificadas conforme Matriz Curricular, iniciando suas atividades às 07hs00min com saída do período às 15hs30min.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 6º - As despesas para execução das ações voltadas à Educação em Tempo Integral correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP, 17 de Janeiro de 2024.



DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br